



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

SEI 19.00.6130.0003037/2024-91

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 590001)**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 25/04/2025

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para o serviço contínuo de locação de 5 (cinco) relógios de ponto de biometria facial para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores com licença de software de gerenciamento/monitoramento dos relógios de ponto contemplando cessão de direito de uso permanente do software, incluindo serviços de instalação, configuração, integração de dados e treinamento e suporte e manutenção, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as que fazem parte integrante deste Aviso, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I
2. Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
3. Declaração de Regularidade – Anexo III



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Minuta de Contrato – Anexo IV

1.1 A contratação será por **menor valor global**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA /MODELO	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (05 anos) (R\$)
1	Locação de relógios de ponto de biometria facial para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores	5		231,60	13.896,00	69.480,00
2	Software de gerenciamento/monitoramento dos equipamentos, contemplando: cessão de direito de uso permanente do Software; serviços de implantação do software conforme necessidades específicas do CNMP e de treinamento dos colaboradores para operacionalização do sistema; e fornecimento de atualizações do software conforme as especificações e condições previstas neste Termo de referência. O software deverá ser	1		799,00	9.588,00	47.940,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	responsável pela integração de todos os equipamentos fornecidos nesta solução.					
	Valor Total da contratação				23.484,00	117.420,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. O local e o prazo de execução do objeto serão conforme estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor menor valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um) por cento.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo CONTRATANTE.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta/planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

5.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Considerando tratar-se de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE.

5.8.3 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão os seguintes:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) , nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) .

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação do CONTRATANTE, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.7.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.9. Qualificação econômico-Financeira:

6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.9.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.9.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.9.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.14. Qualificação Técnica

6.14.1. O fornecedor deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, nos termos constantes no item 22 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Não poderá ser contratado o fornecedor, ainda que habilitado e tendo o objeto a ele adjudicado, que possuir registro no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

7.3.1. O fornecedor com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento à contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

passível de prorrogação, a pedido do fornecedor, desde que esteja devidamente justificado.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10.** As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.
- 8.11.** As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.
- 8.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Caberá ao fornecedor, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, na data de assinatura do documento eletrônico.

Marciel Rubens da Silva
Coodenador de Aquisições e Licitações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

SEI 19.00.6150.0003037/2024-91

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o serviço contínuo de locação de 5 (cinco) relógios de ponto de biometria facial para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores com licença de software de gerenciamento/monitoramento dos relógios de ponto contemplando cessão de direito de uso permanente do software, incluindo serviços de instalação, configuração, integração de dados e treinamento.
- 1.2 Suporte e manutenção, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições deste Termo de Referência, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da Contratação

- 2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 22/2024, em documento SEI (1042438);
- 2.1.2. A plataforma de controle de ponto atualmente utilizada pelo CNMP foi adquirida em 2016. Esta aquisição resultou no fornecimento de relógios de ponto, assim como de *software* de gerência responsável pela coleta de informações de ponto dos relógios e envio dessas informações à base de dados do sistema GRIFO (Sistema de Gestão de Frequência utilizado no CNMP);
- 2.1.3. Ocorre que esses equipamentos já apresentam alguns problemas referentes à coleta das informações e conexão com a rede, em virtude do tempo de utilização. Ademais, os equipamentos atuais não possuem contrato de manutenção;
- 2.1.4. Outrossim, o CNMP tem interesse em modernizar os equipamentos, utilizando a coleta biométrica com reconhecimento facial. Atualmente, a coleta é realizada via reconhecimento da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

digital. A escolha pelo reconhecimento facial deve-se também por questões sanitárias, evitando que haja contaminação por doenças virais e bacterianas ao realizar a coleta do registro de ponto;

2.1.5. Importante destacar que a empresa que fornecia o *software* de gerência dos relógios de ponto não demonstrou interesse em renovar o contrato com o CNMP, em virtude de a empresa estar passando por reestruturação subjetiva. Por esse motivo se faz necessário e urgente a celebração de novo contrato para o fornecimento desse serviço;

2.1.6. Nesta contratação optou-se por locar os relógios em vez de comprá-los. Após pesquisa de mercado, constatou-se que a locação do sistema de relógio de ponto e licença mensal de *software* para gestão de ponto apresenta diversas vantagens em comparação com a compra, como custo inicial reduzido, atualizações tecnológicas garantidas pela empresa, manutenção inclusa e flexibilidade para atualizar ou alterar o sistema conforme as novas necessidades, sem o compromisso de possuir um equipamento ou *software* permanentemente;

2.1.7. Desta forma, a presente contratação deve envolver a locação de 5 (cinco) relógios de ponto de biometria facial, a serem instalados na sede do CNMP em Brasília/DF, assim como o provimento de solução de *software* correspondente, que permita administrar o parque de equipamentos e viabilizar a interoperabilidade de dados com o GRIFO ou qualquer outra solução de controle de frequência a ser eventualmente adotada pelo CNMP, além dos serviços de treinamento, manutenção e suporte.

2.2. Do parcelamento ou não do objeto

2.2.1. Diante da exigência da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, é fundamental ponderar sobre a vantajosidade da aglutinação dos itens da demanda. Nesse contexto, é necessário considerar não apenas os aspectos econômicos, mas também as condições operacionais e a capacidade da Administração Pública de gerir e fiscalizar os contratos resultantes;

2.2.2. A aglutinação dos itens da contratação se mostra vantajosa por diversos motivos. Primeiramente, a unificação dos objetos em um único contrato permite uma negociação mais eficiente, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos junto aos fornecedores. Isso ocorre devido à potencial ampliação do poder de barganha da Administração Pública ao consolidar uma demanda maior em um único contrato;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.3. Além disso, a aglutinação dos itens contribui para a simplificação da gestão contratual, uma vez que reduz a complexidade administrativa e operacional associada à gestão de múltiplos contratos. A consolidação dos objetos em um único contrato facilita a supervisão e o acompanhamento das atividades contratadas;

2.2.4. Outro aspecto relevante é a potencial redução dos custos de logística decorrentes da concentração das entregas e dos serviços em um único fornecedor. Isso pode resultar em economias significativas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio dos produtos e materiais;

2.2.5. Ademais, a aglutinação dos itens também contribui para minimizar os riscos de fornecimento e eventuais problemas de integração entre os diferentes elementos contratados. Ao consolidar a responsabilidade em um único fornecedor, é possível mitigar potenciais conflitos e dificuldades operacionais que poderiam surgir em contratos fragmentados.

2.3. **Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente**

2.3.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação – PAC – 2024, como ação PG_24_SGP_017.

2.4. **Do Serviço Contínuo e do Prazo Plurianual do Contrato**

2.4.1. O controle de jornada dos servidores do CNMP é regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 74/2017, que dispõe que o cumprimento da jornada de trabalho será apurado por sistema eletrônico de controle de frequência e que o servidor deverá registrar o ingresso e a saída das dependências do CNMP em coletores biométricos integrados ao sistema eletrônico. Assim é fundamental que o CNMP mantenha relógios de ponto em funcionamento com sistema que o operacionalize;

2.4.2. Dessa forma, e em atenção ao inciso XV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se que o serviço objeto deste Termo de Referência decorre de necessidades permanentes do Órgão;

2.4.3. A possibilidade da vigência plurianual do contrato é uma garantia de que os serviços serão prestados sem interrupção e de que a proposta mais vantajosa aferida no momento da licitação será mantida por diversos anos. Somando-se, ainda, o custo da otimização/redução de trabalho em múltiplas equipes envolvidas na contratação, comprova-se economicamente vantajosa a contratação plurianual em detrimento à anual.

2.5. **Da dispensa de licitação**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.5.1. Em razão do valor estimado exposto no já mencionado ETP nº 22/2024 (SEI 1042438), a contratação em tela trata de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da natureza do objeto

2.6.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, portanto, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Relógio de Ponto:

3.1.1 Os equipamentos devem possuir funcionalidade para indicação de registro de entrada e saída pelo colaborador;

3.1.2 Possuir sensores biométricos faciais de elevado padrão;

3.1.3 Propiciar o registro de ponto com reconhecimento facial;

3.1.4 Capacidade para administração de, pelo menos, 1.000 (mil) colaboradores;

3.1.5 Exibição do nome do funcionário no visor, no momento do registro;

3.1.6 Registro inalterável das marcações na memória, possibilitando que sejam recuperadas em caso de perda de dados;

3.1.7 O equipamento deve possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias, devendo, a CONTRATADA responsabilizar-se pelo fornecimento, frete, afixação em locais apropriados e configuração dos equipamentos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos relógios, tais como suportes, buchas, parafusos, conectores etc.;

3.1.8 Possuir display integrado ao gabinete;

3.1.9 As marcações devem ser registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;

3.1.10 Visor luminoso, com exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;

3.1.11 Calendário perpétuo, com tratamento de horário de verão automático;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1.12 Apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;
- 3.1.13 Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto e acionamento das teclas, podendo este recurso ser habilitado ou desabilitado via software de gerenciamento ou diretamente no hardware;
- 3.1.14 Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
- 3.1.15 Possuir memória interna para armazenar, no mínimo 2.000.000 (dois milhões) de registros;
- 3.1.16 Possuir teclado numérico padrão telefônico, ou *touch screen*, integrado ao gabinete;
- 3.1.17 Capacidade de funcionar com voltagem entre 110 e 220 volts (bivolt automático);
- 3.1.18 Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;
- 3.1.19 Interface de comunicação 10/100/1000 Ethernet RJ45 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores, protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6", com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
- 3.1.20 Possibilidade de ativação, por meio do teclado, das configurações de DHCP e acesso de qualquer menu de configuração do equipamento, através de senha;
- 3.1.21 Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 3.1.22 Deve ser permitido um ou mais métodos para registro do ponto. As alterações devem ser realizadas via *software* e devem ser passíveis de configuração individual para cada colaborador;
- 3.1.23 O equipamento deve fazer a comunicação com o *software* de gestão de ponto por meio de simples porta de comunicação, permitindo que as atualizações automáticas de registros, colaboradores, biometrias etc. sejam efetuados sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 3.1.24 A solicitação para cadastramento de biometria do colaborador poderá ser enviada ao equipamento por meio do *software* embarcado do relógio de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar *online* no sistema;
- 3.1.25 O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser *online*; o modo *offline* deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais indisponibilidades da rede lógica do CNMP;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.26 A solução deve migrar entre as condições *online* e *offline* sem necessidade de intervenção de operador;

3.1.27 Capacidade de operação em modo *offline*, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja restabelecida;

3.1.28 Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;

3.1.29 Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;

3.1.30 O contratante fará jus a qualquer atualização do *firmware* dos equipamentos, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos equipamentos;

3.1.31 Os equipamentos deverão ser novos e estar em linha normal de produção, com fabricação preferencialmente nacional e sistema operacional e documentação no idioma Português do Brasil.

3.2 Software de Gerenciamento dos Relógios de Ponto:

3.2.1 O software de gerenciamento dos relógios de ponto deve ser fornecido com licenciamento durante todo o período do contrato, para 1.000 (mil) colaboradores, cobrindo todas as funcionalidades que sejam necessárias para a devida consulta dos registros dos horários de entrada e saída, utilizando biometria pelo reconhecimento facial, além da integração entre os relógios e o banco de dados utilizado no CNMP;

3.2.2 O contratante fará jus a qualquer atualização do *software* de gerenciamento, sendo esta de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;

3.2.3 O software de gerenciamento dos relógios de ponto poderá ser em nuvem ou instalado na rede local do CNMP;

3.2.3.1 No caso de software instalado na rede local, o acesso ao sistema será feito por meio da rede interna do CNMP;

3.2.3.2 No caso de software em nuvem, a CONTRATADA deverá garantir que nenhum terceiro terá acesso aos dados do CNMP;

3.2.4 Deve permitir gerenciar vários relógios de ponto em sistema centralizado;

3.2.5 Deve permitir identificar em qual relógio de ponto foi feito o registro de entrada e saída;

3.2.6 Deve permitir replicar as configurações entre os relógios de ponto;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2.7 A instalação do software, sua configuração e integração com os relógios de ponto ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.8 Deve permitir acesso via web e compatível com os seguintes navegadores:

3.2.8.1 Chrome 102.0 e superiores;

3.2.8.2 Firefox 96.0 e superiores;

3.2.8.3 Microsoft Edge versão mínima;

3.2.9 Para fins de compatibilidade e integração dos serviços que compõem a solução com os softwares aplicativos do CNMP, a CONTRATADA deverá considerar a seguinte infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE:

3.2.9.1 Plataforma de virtualização VMWare: ESXi 7.0 e versões superiores;

3.2.9.2 Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB): Oracle 19c release 21, e versões superiores;

3.2.9.3 Sistema de Controle de frequência Grifo;

3.2.9.4 Sistema de Recursos Humanos MentoRH;

3.2.10 O banco de dados da CONTRATADA deverá permitir que o banco de dados ORACLE do CNMP estabeleça conexão (nativa ou ODBC) para acessar uma visão de dados (VIEW) com as batidas de ponto registradas, inclusive identificando se cada batida é entrada ou saída do órgão, para que possam ser replicadas no banco de dados da CONTRATADA. A *view* será criada pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE;

3.2.11 As batidas de ponto registradas devem ter garantia de unicidade por uma chave primária (ID) e por outra chave única alternativa que garanta uma única batida de ponto para um usuário nas mesmas data e hora dentro do mesmo minuto na base de dados utilizada, garantindo a inexistência de redundância de informações no sistema;

3.2.12 O sistema deve importar informações básicas de identificação dos colaboradores do CNMP bem como a estrutura hierárquica dos departamentos a partir do banco de dados do sistema MentoRH;

3.2.13 Deve disponibilizar acesso ao sistema compatível com Protocolo HTTPS;

3.2.14 O sistema deve gerenciar os equipamentos em tempo real determinando o status dos equipamentos e a sua localização;

3.2.15 O sistema deve permitir autenticação via Microsoft Active Directory;

3.2.16 Deve permitir a organização dos equipamentos por unidades regionais;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2.17 O Banco de dados e as licenças associadas à solução oferecida são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no objeto entregue;

3.3 Instalação e configuração

3.3.1 A instalação dos relógios ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.2 A instalação do software de gerenciamento dos relógios de ponto, integração entre o sistema e os relógios de ponto, e a atualização do firmware dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.3 Caberá à CONTRATADA assegurar que as informações de marcação de ponto estarão disponíveis para leitura por meio do banco de dados ORACLE do CNMP;

3.3.4 A prestação dos serviços de instalação e configuração deverá ser executada dentro do horário de funcionamento do CNMP;

3.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados;

3.3.6 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pelo CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários. A CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias para atender à solicitação;

3.3.7 Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português;

3.3.8 Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e evolutiva de todos os itens contratados, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir e assegurar o pleno funcionamento de todos os itens que compõem a solução, com observância do disposto no subitem 11.4.

3.4 Serviço de treinamento para operacionalização dos equipamentos:

3.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Plano de Treinamento com carga horária necessária a abordar todos os itens especificados no objeto deste Termo e prevendo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

turmas/cursos específicos de acordo com o perfil de acesso de cada profissional que irá operar o sistema e/ou equipamento, tudo às expensas da CONTRATADA;

3.4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do Plano de Treinamento em até 5 (cinco) dias a contar do término da efetiva instalação e ativação dos equipamentos e software;

3.4.3 Sempre que um novo equipamento for disponibilizado ao CNMP ou ocorrer uma atualização ou modernização do *software*, a CONTRATADA deverá providenciar o adequado treinamento dos servidores no prazo estipulado no item 3.4.2, ficando às expensas da CONTRATADA o custeio das novas capacitações;

3.4.4 Fornecer material didático ilustrando as funções dos equipamentos;

3.4.5 A CONTRATADA deverá organizar a abordagem do conteúdo de maneira que explore ao máximo as configurações que considere relevantes aos servidores que irão operar o sistema tanto para instalação dos equipamentos, quanto para sua operação no setor de Recursos Humanos;

3.4.6 O treinamento – que poderá ser realizado na modalidade *online* - deverá compreender os seguintes requisitos mínimos:

3.4.6.1 Apresentação dos equipamentos e suas características técnicas;

3.4.6.2 Configuração básica e avançada dos equipamentos;

3.4.6.3 Cadastramento de biometrias com reconhecimento facial;

3.4.6.4 Apresentação do software e suas características técnicas e operacionais, abordando toda a operação do sistema;

3.4.7 Todos os itens do sistema deverão fazer parte do conteúdo programático de treinamento aos usuários que irão operar o sistema de gerenciamento dos relógios de ponto. Os usuários que irão operar o sistema e que serão treinados serão indicados pela CONTRATANTE;

3.4.8 A CONTRATADA deve disponibilizar ambiente virtual adequado para a execução dos treinamentos;

3.4.9 O treinamento tem como objetivo demonstrar a utilização do software e dos equipamentos e as suas funcionalidades básicas e avançadas;

3.4.10 O treinamento operacional deverá ter duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período de 12h às 19h, conforme as necessidades do CONTRATANTE, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4.11 Os técnicos que ministrarão os treinamentos deverão ter conhecimento amplo das ferramentas a fim de se explorar todos os recursos do software e equipamentos;

3.4.12 Ao CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

3.5 Suporte Técnico e Manutenção

3.5.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia de suporte e assistência técnica local dos coletores e software, sem ônus ao CONTRATANTE, durante toda vigência contratual;

3.5.2 A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante todo o período da locação;

3.5.3 O atendimento para manutenção corretiva e preventiva deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h durante a vigência do contrato, por meio de *WebSite* onde serão gerenciados todos os chamados e solicitações pendentes;

3.5.4 O suporte técnico on-line e telefônico através de número 0800, manutenção corretiva, atualização de versão e repasse tecnológico deverão ser prestados sem limitações de tempo de atendimento;

3.5.5 A manutenção nos coletores do sistema contratado, com eventuais defeitos de fabricação, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas. A averiguação da ocorrência das falhas se dará por meio da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pelo CONTRATANTE;

3.5.6 Caso ocorra algum problema no coletor ou no sistema, deverá ser solucionado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do CONTRATANTE;

3.5.7 Os custos da manutenção e substituição de peças e de coletor são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.8 A CONTRATADA deve ser responsável por correção de falhas do sistema, substituindo por cópia corrigida;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.5.9 A CONTRATADA deverá realizar atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal. A empresa CONTRATADA poderá solicitar ao cliente o envio da documentação da legislação pertinente. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas obrigações assumidas pelo cliente por legislação tributária e trabalhista junto a Sindicatos, Associações e Estatutos das organizações públicas e privadas;

3.5.10 A CONTRATADA deverá realizar a atualização tecnológica do “sistema”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.5.11 A CONTRATADA deverá realizar a liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “sistema”, liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo “sistema”, sem ônus ao CONTRATANTE.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre outros:

4.1.1 A CONTRATADA deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.1. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental;

4.1.2. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2025, no Plano Interno 25SGP017, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 339040-06.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1. O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

6.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos;

6.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE (art. 90. § 1º, da Lei 14.133/2021).

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 7.1 e 7.3, conforme o caso.

7.6. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.7. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

8. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para início da entrega e instalação dos relógios de ponto e do software é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2. A instalação dos equipamentos consistirá, necessariamente, nos passos consequentes a serem executados pela CONTRATADA: Instalar os novos equipamentos em parede de alvenaria, nos locais indicados de acordo com as condições e autorizações do CONTRATANTE, ativação e conferência do funcionamento dos equipamentos com todas suas funcionalidades de acordo com as especificações exigidas;
- 8.3. A integração do software consistirá, necessariamente, nos passos consequentes a serem executados pela CONTRATADA: (a) Instalação dos equipamentos e dos softwares necessários para o correto funcionamento destes; (b) disponibilização em tempo real dos dados de ponto registrados nos equipamentos, contendo no mínimo: identificação do servidor (matrícula), data e hora do registro e ip do equipamento. Esses dados deverão ser disponibilizados preferencialmente por visões do banco de dados, ou webservices;
- 8.4. Durante o período de transição entre a solução de registro de ponto eletrônico atual e a nova solução haverá a necessidade de recadastramento de todos os servidores do CNMP;
- 8.5. O cadastramento dos servidores será realizado pelo CONTRATANTE. Nessa etapa, com o objetivo de auxiliar e orientar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar o cadastramento nos 5 (cinco) primeiros dias úteis, contados da entrega e instalação dos equipamentos;
- 8.6. A implantação da nova solução não poderá acarretar prejuízo na solução já existente. Isso significa dizer que não poderá haver prejuízo aos dados registrados pelos servidores;
- 8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da instalação completa dos equipamentos e software, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Fase	Prazo
Entrega e instalação	Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço.
Treinamento	Em até 5 (cinco) dias úteis da entrega e instalação do equipamento e do software.
Período de Funcionamento Experimental	30 (trinta) dias corridos, após o treinamento.
Aceite definitivo	10 (dez) dias úteis após o PFE.
Pagamento	Após o Aceite Definitivo, deverá ser entregue nota fiscal para que o pagamento seja realizado em até 10 (dez) dias úteis do atesto.

9.1. Da instalação

9.1.1. Caberá à CONTRATADA instalar os relógios de ponto neste Conselho e também responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos (buchas, parafusos, furadeira, extensão, etc.) necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste Termo, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais.

9.2. Do treinamento para utilização do software

9.2.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, prover treinamento aos servidores do CNMP, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os treinandos estejam aptos a utilizar os equipamentos e o software;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.2. Todo o equipamento e material didático do treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, como apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos.

9.2.3. Deverá ser realizado treinamento – podendo ser oferecido na modalidade *online* e em ambiente virtual disponibilizado pela CONTRATADA - em uma turma única para até 8 (oito) pessoas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, em horário das 12h às 19h. Ao final, os treinandos deverão estar aptos a utilizar os equipamentos e o software;

9.2.4. A contar do término da efetiva instalação e ativação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar o treinamento em até 5 (cinco) dias úteis;

9.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado;

9.2.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da base de testes necessária ao treinamento;

9.2.7. A programação, grade horária e material didático deverão ser apresentados para aprovação prévia do CNMP com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do início do treinamento. Caso não haja aprovação, o CNMP encaminhará os ajustes que deverão ser realizados em até 4 (quatro) dias úteis.

9.3. Do período de funcionamento experimental – PFE

9.3.1. Após o treinamento, a solução deverá funcionar durante 30 (trinta) dias corridos em caráter experimental (chamado de Período de Funcionamento Experimental - PFE), quando serão verificadas as características técnicas dos equipamentos e/ou software, de acordo com todos os requisitos contidos neste Termo de Referência;

9.3.2. O PFE é equivalente ao início do recebimento provisório;

9.3.3. A CONTRATADA se obriga a manter e se responsabilizar pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos oferecidos durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE, sem ônus para este CNMP;

9.3.4. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências que porventura existam;

9.3.5. Ao final do PFE, caso os requisitos deste termo de referência tenham sido atendidos e eventuais inconsistências sanadas, o CNMP deverá emitir Termo de Aceite Definitivo da solução, num prazo de 10 (dez) dias corridos. Caso, após o PFE, ainda haja alguma pendência será dado prazo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 15 (quinze) dias corridos para que sejam sanadas. Se o prazo não for cumprido, poderá ser prorrogado, a critério da administração, ou o objeto poderá ser recusado;

9.3.6. O recebimento definitivo será dado com o Termo de Aceite Definitivo da solução.

9.4. Do pagamento

9.4.1. O pagamento se dará nas condições especificadas na seção 19 deste termo de referência.

10. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

11. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia e serviços de assistência técnica para os objetos deste Termo de Referência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo;

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para contato e abertura de chamados técnicos por meio de sítio WEB ou e-mail;

11.3. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser *on-site*, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a sua resolução em até 48 (quarenta e oito) horas;

11.4. Não sendo possível solucionar os problemas dentro dos prazos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado técnico, equipamento e/ou componentes substitutos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substitutos e/ou substituídos;

11.5. A CONTRATADA deverá substituir, em caráter definitivo, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.5.1. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias para o mesmo problema;
- 11.5.2. Soma dos tempos de paralisação por problema no equipamento que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- 11.6. A substituição definitiva será admitida com anuência do CNMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 11.7. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela retirada, transporte e devolução dos equipamentos, sem ônus para o CNMP;
- 11.8. Quando da abertura de chamados técnicos de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer número de chamado técnico para controle dos atendimentos por parte do CNMP;
- 11.9. A assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira de 8h às 18h, exceto nos feriados;
- 11.10. A manutenção dos equipamentos com eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo àquela efetuar o conserto ou troca de peças defeituosas, repassando os registros ao CNMP;
- 11.11. O descumprimento das disposições mencionadas acima, ou qualquer outra disposição deste termo de referência poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas estabelecidas neste termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato);

12.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedado, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

12.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

12.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP;

12.11. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

12.12. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, se for o caso, e ao prazo de garantia ou validade;

13.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

13.4. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente, por escrito;

13.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;

13.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;

13.7. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise do gestor do contrato e de aplicação das sanções

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);

13.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

13.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE;

13.11. A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.12. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais ou, quando o caso o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes, bem como para organização do treinamento, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;

13.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

13.14. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos;

13.15. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

13.16. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo estipulado no item 3.4.2 e às suas próprias expensas, outros treinamentos, além do inicial, sempre que um novo equipamento for disponibilizado ao CONTRATANTE ou ocorrer uma atualização ou modernização do software.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

15.2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço global;

15.3. Nos preços da proposta, deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, como impostos, tributos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis;

15.4. A proposta deverá conter marca e modelo do objeto e/ou equipamento a ser fornecido;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos inicialmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021);

17.3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;

17.4. Os gestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. O CNMP poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;

17.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

18. PREPOSTO

18.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração FORMAL/ESCRITA em que deverá constar o nome



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;

18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

18.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade;

18.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado do atesto do Fiscal do contrato.

19.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

19.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do serviço;

19.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

19.5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência;

19.7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, e criará pendência a ser sanada pela Contratada;

19.8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou CONTRATADA que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

20.1.2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;

20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses.

20.1.4.1. Considera-se não manutenção da proposta:

20.1.4.1.1. a ausência do seu envio;

20.1.4.1.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

20.1.4.1.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.1.5.1. Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou CONTRATADA desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

20.1.6.1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20.1.7. As condutas especificadas no subitem 20.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 20.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

20.1.8. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 20.3 desta seção.

20.2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

20.2.1. Advertência - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.1.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

20.2.2. Multa - aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

20.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento);

20.2.2.2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.2.2.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

20.2.2.3. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

20.2.2.3.1. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

20.2.2.4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

20.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

20.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos;

20.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos;

20.3.2.1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

20.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos;

20.3.3.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

20.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos;

20.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos;

20.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.4.2. Pagamento da multa;

20.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

20.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.5. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Caso a CONTRATADA ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou CONTRATADA sancionada o valor será, sucessivamente:

20.6.1. Descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

20.6.2. Descontado da garantia contratual;

20.6.3. Cobrado judicialmente;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.7. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

20.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

21. TABELA DE PENALIDADES

21.1. Considerações iniciais:

21.1.1. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2;

21.1.2. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações

INFRAÇÃO	MULTA
1) Descumprimento de obrigação contratual	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2) Inexecução parcial 3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 4) Dar causa à inexecução total do contrato; 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6) Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado).	20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
7) Apresentação de documentação falsa; 8) Inexecução total; 9) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato

21.1.3. Subsidiariamente, não se enquadrando nas hipóteses do item 21.1.2. serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
-------	-----------------



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

21.1.4. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como	6



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE.	3
10	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	4
11	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes.	2
12	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
13	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
14	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
16	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
17	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
18	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

21.1.5. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade;

21.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

22. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado, por prazo superior ou igual a 1 (um) ano, serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos, instalação dos componentes e execução dos respectivos serviços em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência;

22.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado;

22.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas;

22.4. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 23.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 23.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 23.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- 23.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 23.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025
SEI 19.00.6130.0003037/2024-91

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 01/2025**

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA /MODELO	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (05 anos) (R\$)
1	Locação de relógios de ponto de biometria facial	5				



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores					
2	Software de gerenciamento/monitoramento dos equipamentos, contemplando: cessão de direito de uso permanente do Software; serviços de implantação do software conforme necessidades específicas do CNMP e de treinamento dos colaboradores para operacionalização do sistema; e fornecimento de atualizações do software conforme as especificações e condições previstas neste Termo de referência. O software deverá ser responsável pela integração de todos os equipamentos fornecidos nesta solução.	1				
	Valor Total da contratação					

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, como impostos, tributos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: ____/____/____

Local e data



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

SEI 19.00.6130.0003037/2024-91

UASG – 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

() os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa estão cientes de que é vedado contratar cônjuge, companheiro(as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, membros ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores do Contratante, em especial de agentes públicos que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

SEI 19.00.6130.0003037/2024-91

UASG – 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA
.....

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [XXX] e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Eletrônica nº[XXX], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o serviço contínuo de locação de 5 (cinco) relógios de ponto de biometria facial para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores com licença de software de gerenciamento/monitoramento dos relógios de ponto contemplando cessão de direito de uso permanente do software, incluindo serviços de instalação, configuração, integração de dados e treinamento e suporte e manutenção**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ (XXXX), consubstanciando o valor quinquenal de R\$ (XXXX), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA /MODELO	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (05 anos) (R\$)
1	Locação de relógios de ponto de biometria facial para gerenciamento de até 1.000 (mil) colaboradores	5				
2	Software de gerenciamento/monitoramento dos equipamentos, contemplando: cessão de direito de uso permanente do Software; serviços de implantação do software conforme necessidades específicas do CNMP e de treinamento dos colaboradores para operacionalização do sistema; e fornecimento de atualizações do software conforme as especificações e condições previstas neste Termo de referência. O software deverá ser	1				



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	responsável pela integração de todos os equipamentos fornecidos nesta solução.					
	Valor Total da contratação					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5 Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 7.1 e 7.3, conforme o caso.

7.6 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.7 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7 Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

9.8 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.9 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento.

9.10 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

11.1 A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2 À CONTRATADA com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**, nas hipóteses previstas no item 19 – Sanções Administrativas e item 20 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho Nacional do Ministério Público e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

14.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

14.2.1 realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

14.2.2 adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

14.2.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.4 facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

14.2.5 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

14.2.6 compartilhar com o CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

14.2.7 comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

14.2.8 informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

14.2.9 devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e eliminar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual. A eliminação da base de dados pessoais deverá ser providenciada no *software* e no equipamento de biometria, anteriormente à sua retirada após o fim do contrato;

14.2.10 não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

14.2.11 caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

14.2.12 não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

14.2.13 caso autorizado expressamente, deverá a CONTRATADA registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

14.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

14.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

14.5 **A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) por todos os seus funcionários envolvidos no tratamento de dados pessoais e que tenham acesso à base de dados pessoais da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DEZESSETE – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

SEI 19.00.6130.0003037/2024-91

UASG – 590001

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018 e na Resolução CNMP n. 281/2023, eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de COLABORADOR TERCEIRIZADO, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no Conselho Nacional do Ministério Público.

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.). Reconheço que o Conselho Nacional do Ministério Público realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Brasília, de de 2025.

Assinatura COLABORADOR TERCEIRIZADO